

Processo n.: @DEN 23/80021796

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 36/2022 - Registro de preços para aquisições de óleos lubrificantes e afins

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 242/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da presente Denúncia.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Petrolândia que, ao elaborar pesquisa de preços, observe as disposições da Nota Técnica n. 1 deste Tribunal de Contas.

3. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 6º, III, da Instrução Normativa n. TC-21/2015;

4. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, à Prefeitura Municipal de Petrolândia e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 4/2024

Data da Sessão: 14/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC